



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 38, DE ____ DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Especial no orçamento vigente e autorização para o Poder Executivo Municipal efetuar o remanejamento, transposição e transferência de dotações orçamentárias para execução em 2025.

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente da Prefeitura Municipal de Guanhães, no valor de **R\$ 1.343.398,16 (um milhão trezentos e quarenta e três mil trezentos e noventa e oito reais e dezesseis centavos)**, na forma dos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte distribuição:

02	PODER EXECUTIVO	
02.33	SEC.MUNIC.DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	
02.33.302	DEPARTAMENTO DE OBRAS PUBLICAS	
17	Saneamento	
17.512	Saneamento Básico Urbano	
17.512.1701	Gestão Pol. do Saneamento Urbano e Rural	
17.512.1701.2406	MANUTENÇÃO DA REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA	
3.3.90.39.00	Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica	R\$ 1.343.398,16
Fonte de Recursos	2.709.000 – Transferência da União referente à Compensação Financeira de Recursos Hídricos	R\$ 1.343.398,16

Art. 2º – Para a abertura do crédito especial autorizado no art. 1º, conforme disposto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, o Poder Executivo utilizará recurso proveniente de superávit financeiro, apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.3º – Consideram-se, no que couber, alterados o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), vigentes para o Município de Guanhães.

Art.4º – O Poder Executivo Municipal poderá abrir créditos adicionais suplementares às dotações criadas por esta Lei, observando o limite estabelecido na Lei Orçamentária de 2025.

Art.5º – Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, por decreto, o remanejamento, transposição e transferência entre dotações orçamentárias aprovadas na LOA de 2025 e em créditos adicionais, conforme inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

§ 1º A transposição, o remanejamento e a transferência são instrumentos de flexibilização orçamentária, distintos dos créditos adicionais, os quais têm a função de corrigir o planejamento orçamentário

§ 2º Para efeitos desta Lei, considera-se:

- I — Remanejamento: realocação de recursos entre órgãos distintos da administração;
- II — Transposição: realocação de recursos entre programas de trabalho dentro do mesmo órgão;
- III — Transferência: realocação de recursos entre categorias econômicas de despesa dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art.6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guanhães/MG, 06 de junho de 2025.


EVANDRO LOTT MOREIRA

Prefeito Municipal de Guanhães/MG



MUNICÍPIO DE GUANHÃES
ESTADO DE MINAS GERAIS

Justificativa Projeto de Lei que solicita “Abertura Crédito Adicional Especial” para Implementação de sistema para detecção de distúrbios na rede de distribuição de água.

Sr. Presidente

Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei que dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, com fundamento nos artigos 40 a 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo viabilizar a implementação de um sistema para detecção de distúrbios na rede de distribuição de água, por meio do monitoramento do fluxo hídrico com o auxílio de tecnologias baseadas em Inteligência Artificial.

Cabe destacar que os recursos destinados à execução deste projeto são oriundos do Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Doce (CBH-Doce), conforme estabelecido na Deliberação Normativa CBH-Doce nº 90/2020, que instituiu o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) da Bacia Hidrográfica do Rio Doce, estando tais recursos já disponibilizados para utilização. Contudo, para que o Município possa dar continuidade à execução orçamentária e financeira do referido valor, torna-se necessária a devida adequação na Lei Orçamentária Anual (LOA), por meio da aprovação deste Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.

Dada a relevância e o impacto positivo que essa infraestrutura trará à população local — especialmente no que diz respeito à melhoria na gestão e distribuição dos recursos hídricos — solicitamos a análise e a aprovação da presente matéria em regime de **Urgência Urgentíssima**.

Contando com a costumeira atenção e colaboração de Vossas Excelências, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Guanhães/MG, 06 de junho de 2025.

EVANDRO LOTT MOREIRA

Prefeito Municipal de Guanhanes/MG